

# Lei de Diretrizes Orçamentária

Nº 21/2014



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

**LEI Nº 21, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
  - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais

c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

**II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

**III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2015 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2015, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2014, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**Art. 5º** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2015, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

**§1º.** As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017.

**§2º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

- I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**§3º.** O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2015 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**Subseção I**  
**Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

### **Subseção II**

#### **Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

### **Subseção III**

#### **Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2014 / 2017, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

### **Subseção IV**

#### **Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2014 ou no decorrer de 2015.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

### **Subseção V**

#### **Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.







**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**Subseção VI**  
**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

**I** - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

**II** - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES RELATIVAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

**Art. 25A.** Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio CONSISAL.

**Art. 25B.** Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

**Art. 25C.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Monte Santo, a Autarquia "Consórcio CONSISAL", ficando diretamente vinculada ao Órgão Operações Especiais.

**§1º.** Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentária:







**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**PODER: 3 - PODER EXECUTIVO**

**ORGÃO: 3.88 - OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3.88.88 - OPERAÇÕES ESPECIAIS**

**§2º.** As transferências de recursos para o Consórcio CONSISAL em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

**§3º.** As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

**Art. 25D.** O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio CONSISAL, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 26.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I** - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II** - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 27.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 29.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 30.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 31.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

**§ 1º.** Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

**§ 2º.** Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

**§ 3º.** A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 32.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 33.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2015, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 34.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 36.** No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 37.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**Art. 38.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2015, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2014, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

#### **Seção I**

#### **Da Proposta Orçamentária**

**Art. 39.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

**§1º.** A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

**§ 2º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

## **Seção II** **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

### **Subseção I** **Das Classificações e Definições**

**Art. 40.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I-** Classificação Institucional
- II-** Classificação Funcional
- III-** Classificação por Programas
- IV-** Classificação por Natureza da Despesa
- V-** Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**Art. 41.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I.** Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II.** Classificação Institucional da Receita.
- III.** Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 42.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função,** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção,** uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa,** um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária,** na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;
- VII - Unidade Gestora,** a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

**§1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.







**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

### **Subseção II**

#### **Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 43.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I** - O Orçamento Fiscal;
- II** - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente .

**Art. 45.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I** - texto de lei;
- II** - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**III** - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 46.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1** Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2** Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

**II.** Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**Art. 47.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 48.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I-** houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II-** tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III-** tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV-** houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V-** os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I** - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II** - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 49.** O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 51.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 52.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 53.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 54.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

**III-** respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

**IV -** sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I -** no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II -** no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 55** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 56.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

**§1º.** Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

**§2º.** No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**Seção III**  
**Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 57.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§2º.** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§3º.** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§4º.** O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV**  
**Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

**Art. 58.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 59.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

**III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.**

**Art. 60** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 61.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas “a” deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 62.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

**Art. 63.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no art. 42, §1º desta Lei.

**Art. 64.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 65.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

a) Alteração de QDD;

b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;







**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 66.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 67.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 68.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 69.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 70.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

- b) Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Monte Santo, em 30 de dezembro de 2014.**

**Jorge José de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2015

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |             | PROVIDÊNCIAS                                                        |             |
|---------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------|-------------|
| Descrição                             | Valor       | Descrição                                                           | Valor       |
| Demandas Judiciais                    |             | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência |             |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |             |                                                                     |             |
| Avais e Garantias Concedidas          |             |                                                                     |             |
| Assunção de Passivos                  |             |                                                                     |             |
| Assistências Diversas                 |             |                                                                     |             |
| Outros Passivos Contingentes          |             |                                                                     |             |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>0,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                     | <b>0,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |             | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                 |             |
|---------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Descrição                       | Valor       | Descrição                                                                                                                                    | Valor       |
| Frustração de Arrecadação       |             | Limitação de empenho                                                                                                                         |             |
| Restituição de Tributos a Maior |             |                                                                                                                                              |             |
| Discrepância de Projeções       |             | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência                       |             |
| Outros Riscos Fiscais           |             | Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência |             |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>0,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                              | <b>0,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>0,00</b> |                                                                                                                                              | <b>0,00</b> |

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Jorge José de Andrade  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2015

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2015                  |                 |                          | 2016                  |                 |                          | 2017                  |                 |                          |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------|--------------------------|-----------------------|-----------------|--------------------------|-----------------------|-----------------|--------------------------|
|                                     | Valor Corrente<br>(a) | Valor Constante | % PIB<br>(a/PIB)<br>x100 | Valor Corrente<br>(b) | Valor Constante | % PIB<br>(b/PIB)<br>x100 | Valor Corrente<br>(c) | Valor Constante | % PIB<br>(c/PIB)<br>x100 |
| Receita Total                       | 129.215               | 122.478         | 0,050%                   | 134.540               | 127.464         | 0,048%                   | 140.526               | 133.200         | 0,049%                   |
| Receitas Primárias (I)              | 128.618               | 121.913         | 0,050%                   | 133.919               | 126.875         | 0,048%                   | 139.877               | 132.585         | 0,049%                   |
| Despesas Total                      | 129.215               | 122.478         | 0,050%                   | 133.200               | 127.464         | 0,048%                   | 140.526               | 133.200         | 0,049%                   |
| Despesas Primárias (II)             | 128.522               | 121.822         | 0,050%                   | 132.485               | 126.780         | 0,048%                   | 137.662               | 130.485         | 0,048%                   |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 97                    | 92              | 0,000%                   | 1.434                 | 95              | 0,000%                   | 2.215                 | 2.100           | 0,001%                   |
| Resultado Nominal                   | -                     | -               |                          | -                     | -               |                          | -                     | -               |                          |
| Dívida Pública Consolidada          | -                     | -               |                          | -                     | -               |                          | -                     | -               |                          |
| Dívida Consolidada Líquida          | -                     | -               |                          | -                     | -               |                          | -                     | -               |                          |

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2012 e 2013  
LOA 2014, IPCA e PIB - Estado.

Jorge José de Andrade  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2015

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

| EVENTOS                                             | VALOR PREVISTO PARA 2015 |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                       | 37.746                   |
| (-) Transferências Constitucionais                  |                          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                        | 37.360                   |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)    | 386                      |
| Redução Permanente de Despesa (II)                  |                          |
| Margem Bruta (III) = (I + II)                       | 386                      |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                | -                        |
| Novas DOCC                                          |                          |
| Novas DOCC geradas por PPP                          |                          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 386                      |

FONTE:

Jorge José de Andrade  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2015**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

| ESPECIFICAÇÃO                       | Metas<br>Previstas<br>em 2013 (a) | % PIB  | Metas<br>Realizadas<br>em 2013 (b) | % PIB  | Variação    |           |
|-------------------------------------|-----------------------------------|--------|------------------------------------|--------|-------------|-----------|
|                                     |                                   |        |                                    |        | Valor       | %         |
|                                     |                                   |        |                                    |        | (c) = (b-a) | (c/a)*100 |
| Receita Total                       | 74.000                            | 0,034% | 119.807                            | 0,054% | 45.807      | 61,901%   |
| Receitas Primárias (I)              | 74.000                            | 0,034% | 119.240                            | 0,054% | 45.240      | 61,135%   |
| Despesas Total                      | 74.000                            | 0,034% | 80.260                             | 0,036% | 6.260       | 8,460%    |
| Despesas Primárias (II)             | 73.367                            | 0,033% | 79.950                             | 0,036% | 6.583       | 8,973%    |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 633                               | 0,000% | 39.290                             | 0,018% | 38.657      | 6105,209% |
| Resultado Nominal                   | (31)                              | 0,000% | -                                  |        | 31          | -100,000% |
| Dívida Pública Consolidada          | 2.964                             | 0,001% | 903                                | 0,000% | (2.061)     | -69,522%  |
| Dívida Consolidada Líquida          | (1.057)                           | 0,000% | -                                  |        | 1.057       | -100,000% |

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2013  
LDO 2013 e PIB - Estado

Jorge José de Andrade  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2015**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |        |       |        |         |         |         |         |          |         |        |
|-------------------------------------|----------------------------|--------|-------|--------|---------|---------|---------|---------|----------|---------|--------|
|                                     | 2012                       | 2013   | %     | 2014   | %       | 2015    | %       | 2016    | %        | 2017    | %      |
| Receita Total                       | -                          | 87.339 | 0,00% | 89.675 | 2,67%   | 129.215 | 44,09%  | 134.540 | 4,12%    | 140.526 | 4,45%  |
| Receitas Primárias (I)              | -                          | 87.339 | 0,00% | 89.172 | 2,10%   | 128.618 | 44,24%  | 133.919 | 4,12%    | 139.877 | 4,45%  |
| Despesas Total                      | -                          | 87.339 | 0,00% | 89.675 | 2,67%   | 129.215 | 44,09%  | 134.540 | 4,12%    | 140.526 | 4,45%  |
| Despesas Primárias (II)             | -                          | 86.592 | 0,00% | 88.747 | 2,49%   | 128.522 | 44,82%  | 132.485 | 3,08%    | 137.662 | 3,91%  |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -                          | 747    | 0,00% | 425    | -43,16% | 97      | -77,27% | 1.434   | 1384,83% | 2.215   | 54,52% |
| Resultado Nominal                   | -                          | -      | 0,00% | -      | 0,00%   | -       | 0,00%   | -       | 0,00%    | -       | 0,00%  |
| Dívida Pública Consolidada          | -                          | -      | 0,00% | -      | 0,00%   | -       | 0,00%   | -       | 0,00%    | -       | 0,00%  |
| Dívida Consolidada Líquida          | -                          | -      | 0,00% | -      | 0,00%   | -       | 0,00%   | -       | 0,00%    | -       | 0,00%  |

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CONSTATANTE |        |       |        |         |         |         |         |       |         |          |
|-----------------------------|------------------------------|--------|-------|--------|---------|---------|---------|---------|-------|---------|----------|
|                             | 2012                         | 2013   | %     | 2014   | %       | 2015    | %       | 2016    | %     | 2017    | %        |
| Receita Total               | -                            | 74.000 | 0,00% | 85.000 | 14,86%  | 122.478 | 44,09%  | 127.464 | 4,07% | 133.200 | 4,50%    |
| Receitas Primárias (I)      | -                            | 74.000 | 0,00% | 84.523 | 14,22%  | 121.913 | 44,24%  | 126.875 | 4,07% | 132.585 | 4,50%    |
| Despesas Total              | -                            | 74.000 | 0,00% | 85.000 | 14,86%  | 122.478 | 44,09%  | 127.464 | 4,07% | 133.200 | 4,50%    |
| Despesas Primárias (II)     | -                            | 73.367 | 0,00% | 84.121 | 14,66%  | 121.822 | 44,82%  | 126.780 | 4,07% | 130.485 | 2,92%    |
| Resultado Primário (I - II) | -                            | 633    | 0,00% | 403    | -36,41% | 92      | -77,27% | 95      | 4,20% | 2.100   | 2101,89% |
| Resultado Nominal           | -                            | -      | 0,00% | -      | 0,00%   | -       | 0,00%   | -       | 0,00% | -       | 0,00%    |
| Dívida Pública Consolidada  | -                            | -      | 0,00% | -      | 0,00%   | -       | 0,00%   | -       | 0,00% | -       | 0,00%    |
| Dívida Consolidada Líquida  | -                            | -      | 0,00% | -      | 0,00%   | -       | 0,00%   | -       | 0,00% | -       | 0,00%    |

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2012, 2013 e 2014

Anexo VI (Demonstrativo do Resultado Nominal) do RREO referente ao 6º bimestre/2011, LOA 2014, IPCA e PIB - Estado

**NOTA EXPLICATIVA:**

Até a definição dessa peça de planejamento a PM Monte Santo não apresentou os documentos necessários a conclusão da mesma, Não foram identificados no Diário Oficial do Município as publicações das peças de planejamento de 2012.

**Jorge José de Andrade**  
Prefeito Municipal

**Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes**

| ÍNDICES DE IPCA |      |      |      |      |      |
|-----------------|------|------|------|------|------|
| 2012            | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| 5,84            | 5,70 | 6,00 | 5,50 | 5,50 | 5,50 |

\*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2015**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2013</b> | <b>%</b> | <b>2012</b> | <b>%</b> | <b>2011</b> | <b>%</b> |
|---------------------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|
| Patrimônio/Capital        | -           | 0,00%    | -           | 0,00%    |             | 0,00%    |
| Reservas                  | -           | 0,00%    | -           | 0,00%    |             | 0,00%    |
| Resultado Acumulado       |             | 0,00%    |             | 0,00%    |             | 0,00%    |
| <b>TOTAL</b>              | -           | 0,00%    | -           | 0,000%   | -           | 0,000%   |

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      | <b>2013</b> | <b>%</b> | <b>2012</b> | <b>%</b> | <b>2011</b> | <b>%</b> |
|--------------------------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|
| Patrimônio                     |             | 0,00%    |             | 0,00%    |             | 0,00%    |
| Reservas                       |             | 0,00%    |             | 0,00%    |             | 0,00%    |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |             | 0,00%    |             | 0,00%    |             | 0,00%    |
| <b>TOTAL</b>                   | -           | 0,000%   | -           | 0,000%   | -           | 0,000%   |

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2011, 2012 e 2013.

**Jorge José de Andrade**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2015**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS REALIZADAS</u>                           | 2013 | (a) | 2012 | (b) | 2011 | (c) |
|------------------------------------------------------|------|-----|------|-----|------|-----|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b> |      | -   |      | -   |      |     |
| Alienação de Bens Móveis                             |      | -   |      | -   |      |     |
| Alienação de Bens Imóveis                            |      | -   |      | -   |      |     |

| <u>DESPESAS EXECUTADAS</u>                                | 2013 | (d) | 2012 | (e) | 2011 | (f) |
|-----------------------------------------------------------|------|-----|------|-----|------|-----|
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> |      | -   |      | -   |      | -   |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                |      | -   |      | -   |      | -   |
| Investimentos                                             |      |     |      |     |      |     |
| Inversões Financeiras                                     |      |     |      |     |      |     |
| Amortização da Dívida                                     |      |     |      |     |      |     |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>  |      | -   |      | -   |      | -   |
| Regime Geral de Previdência Social                        |      |     |      |     |      |     |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores              |      |     |      |     |      |     |

| <u>SALDO FINANCEIRO</u> | 2013 | (g) = ((Ia - IId) + IIId) | 2012 | (h) = ((Ib - IIe) + IIIf) | 2011 | (i) = (Ic - IIg) |
|-------------------------|------|---------------------------|------|---------------------------|------|------------------|
| <b>VALOR (III)</b>      |      | -                         |      | -                         |      | -                |

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral 2011, 2012 e 2013.

\_\_\_\_\_  
Jorge José de Andrade  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2015**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(B) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a - b) | SALDO<br>FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício Anterior) + ( c ) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |
|           |                                    |                                    | -                                            |                                                                             |

**FONTE:** RREO Anexo XIII Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2013 / RGF Anexo V Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

Projeção Atuarial elaborada em xx/xx/20xx.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

\_\_\_\_\_  
**Jorge José de Andrade**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

| RECEITAS                                                                | 2011 | 2012 | 2013 |
|-------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b> | -    | -    | -    |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                               | -    | -    | -    |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                  | -    | -    | -    |
| Pessoal Civil                                                           |      |      |      |
| Pessoal Militar                                                         |      |      |      |
| Outras Receitas de Contribuições                                        |      |      |      |
| Receita Patrimonial                                                     |      |      |      |
| Receita de Serviços                                                     |      |      |      |
| Outras Receitas Correntes                                               | -    | -    | -    |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                          |      |      |      |
| Demais Receitas Correntes                                               |      |      |      |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                              | -    | -    | -    |
| Alienação de Bens, Diretos e Ativos                                     |      |      |      |
| Amortização de Empréstimos                                              |      |      |      |
| Outras Receitas de Capital                                              |      |      |      |
| <b>( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>                                         |      |      |      |
| <b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>       | -    | -    | -    |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                               | -    | -    | -    |
| Receita de Contribuições                                                | -    | -    | -    |
| Patronal                                                                | -    | -    | -    |
| Pessoal Civil                                                           |      |      |      |
| Pessoal Militar                                                         |      |      |      |
| Para cobertura de Déficit Atuarial                                      |      |      |      |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos                                    |      |      |      |
| Receita Patrimonial                                                     |      |      |      |
| Receita de Serviços                                                     |      |      |      |
| Outras Receitas Correntes                                               |      |      |      |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                                               |      |      |      |
| <b>( - ) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>                                         |      |      |      |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = ( I+II )</b>              | -    | -    | -    |

| DESPESAS                                                                 | 2011 | 2012 | 2013 |
|--------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b> | -    | -    | -    |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>                                                     | -    | -    | -    |
| Despesas Correntes                                                       |      |      |      |
| Despesas de Capital                                                      |      |      |      |
| <b>PREVIDÊNCIA</b>                                                       | -    | -    | -    |
| Pessoal Civil                                                            |      |      |      |
| Pessoal Militar                                                          |      |      |      |
| Outras Despesas Previdenciárias                                          | -    | -    | -    |
| Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS                                |      |      |      |
| Demais Despesas Previdenciárias                                          |      |      |      |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>         | -    | -    | -    |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>                                                     | -    | -    | -    |
| Despesas Correntes                                                       |      |      |      |
| Despesas de Capital                                                      |      |      |      |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>                  | -    | -    | -    |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)</b>                         | -    | -    | -    |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2011 | 2012 | 2013 |
|----------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| <b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>                                 | -    | -    | -    |
| Plano Financeiro                                                     | -    | -    | -    |
| Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras                 |      |      |      |
| Recurso para Formação de Reserva                                     |      |      |      |
| Outros Aportes para o RPPS                                           |      |      |      |
| Plano Previdenciário                                                 | -    | -    | -    |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        |      |      |      |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          |      |      |      |
| Outros Aportes para o RPPS                                           |      |      |      |

|                                     |  |  |  |
|-------------------------------------|--|--|--|
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b> |  |  |  |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>      |  |  |  |

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

RREO Anexo V ( Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2011, 2012 e 2013.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Jorge José de Andrade  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

| TRIBUTOS     | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|              |            |                                     | 2015                         | 2016 | 2017 |             |
|              |            |                                     |                              |      |      |             |
|              |            |                                     |                              |      |      |             |
|              |            |                                     |                              |      |      |             |
|              |            |                                     |                              |      |      |             |
|              |            |                                     |                              |      |      |             |
|              |            |                                     |                              |      |      |             |
|              |            |                                     |                              |      |      |             |
| <b>TOTAL</b> |            |                                     | -                            | -    | -    |             |

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Jorge José de Andrade  
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2015**

| <b>CÓDIGO</b>           | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                   | <b>VALOR</b>          |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>1000.00.00.00.00</b> | <b>Receitas Correntes</b>                                                                              | <b>128.570.900,00</b> |
| <b>1100.00.00.00.00</b> | <b>Receita Tributária</b>                                                                              | <b>2.547.000,00</b>   |
| <b>1110.00.00.00.00</b> | <b>Impostos</b>                                                                                        | <b>2.490.000,00</b>   |
| <b>1112.00.00.00.00</b> | <b>Impostos sobre o Patrimônio e a Renda</b>                                                           | <b>1.690.000,00</b>   |
| 1112.02.00.00.00        | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana                                               | 354.900,00            |
| <b>1112.04.00.00.00</b> | <b>Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>                                          | <b>1.292.600,00</b>   |
| 1112.04.31.00.00        | Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho                                    | 1.195.300,00          |
| 1112.04.34.00.00        | Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos                                            | 97.300,00             |
| 1112.07.00.00.00        | Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos                                   | 8.500,00              |
| 1112.08.00.00.00        | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre                      | 34.000,00             |
| <b>1113.05.00.00.00</b> | <b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</b>                                                     | <b>800.000,00</b>     |
| <b>1113.05.01.00.00</b> | <b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</b>                                                     | <b>800.000,00</b>     |
| 1113.05.01.02.00        | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte                                            | 800.000,00            |
| <b>1120.00.00.00.00</b> | <b>Taxas</b>                                                                                           | <b>57.000,00</b>      |
| <b>1121.00.00.00.00</b> | <b>Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</b>                                                        | <b>49.700,00</b>      |
| 1121.25.00.00.00        | Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços | 33.300,00             |
| 1121.29.00.00.00        | Taxa de Licença para Execução de Obras                                                                 | 8.500,00              |
| 1121.32.00.00.00        | Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil                                                       | 300,00                |
| 1121.34.00.00.00        | Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte                                                        | 200,00                |
| 1121.36.00.00.00        | Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais                                                    | 1.400,00              |
| <b>1121.99.00.00.00</b> | <b>Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</b>                                                 | <b>6.000,00</b>       |
| 1121.99.99.00.00        | Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia                                                        | 6.000,00              |
| <b>1122.00.00.00.00</b> | <b>Taxas pela Prestação de Serviços</b>                                                                | <b>7.300,00</b>       |
| 1122.28.00.00.00        | Taxa de Cemitérios                                                                                     | 400,00                |
| 1122.90.00.00.00        | Taxa de Limpeza Pública                                                                                | 6.600,00              |
| <b>1122.99.00.00.00</b> | <b>Outras Taxas pela Prestação de Serviços</b>                                                         | <b>300,00</b>         |
| 1122.99.99.00.00        | Outras Taxas pela Prestação de Serviços                                                                | 300,00                |
| <b>1200.00.00.00.00</b> | <b>Receitas de Contribuições</b>                                                                       | <b>6.600,00</b>       |
| <b>1220.00.00.00.00</b> | <b>Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico</b>                                               | <b>6.600,00</b>       |

|                         |                                                                                                    |                   |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>1220.99.00.00.00</b> | <b>Outras Contribuições Econômicas</b>                                                             | <b>6.600,00</b>   |
| 1230.00.00.00.00        | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                       | 6.600,00          |
| <b>1300.00.00.00.00</b> | <b>Receita Patrimonial</b>                                                                         | <b>565.300,00</b> |
| <b>1325.00.00.00.00</b> | <b>Remuneração de Depósitos Bancários</b>                                                          | <b>565.300,00</b> |
| <b>1325.52.00.00.00</b> | <b>Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação</b>                         | <b>260.100,00</b> |
| <b>1325.52.01.00.00</b> | <b>Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB</b>                | <b>232.200,00</b> |
| 1325.52.01.01.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 60%                   | 121.000,00        |
| 1325.52.01.02.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - FUNDEB 40%                   | 111.200,00        |
| 1325.52.02.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação (25%) - MDE                    | 300,00            |
| 1325.52.03.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados à Educação - QSE                          | 4.100,00          |
| <b>1325.52.99.00.00</b> | <b>Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação</b>                           | <b>23.500,00</b>  |
| 1325.52.99.01.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - PNATE                          | 300,00            |
| 1325.52.99.02.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - PNAE                           | 1.100,00          |
| 1325.52.99.03.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - FNDE                           | 21.700,00         |
| 1325.52.99.04.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - PDDE                           | 100,00            |
| 1325.52.99.05.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Vinculados à Educação - Merenda Escolar                | 300,00            |
| <b>1325.53.00.00.00</b> | <b>Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Saúde</b>                            | <b>90.300,00</b>  |
| 1325.53.01.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde - FMS - Aplicação 15%                                   | 80.300,00         |
| 1325.53.02.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências SUS                                            | 3.300,00          |
| <b>1325.53.99.00.00</b> | <b>Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde</b>                     | <b>6.700,00</b>   |
| 1325.53.99.01.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde - PAB                      | 5.400,00          |
| 1325.53.99.04.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde - Assistência Farmaceutica | 800,00            |
| 1325.53.99.07.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde - PSF                      | 100,00            |
| 1325.53.99.11.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Saúde - Saúde Epidemiológica     | 400,00            |

|                         |                                                                                                       |                   |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>1325.54.00.00.00</b> | <b>Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Assistência Social</b>                  | <b>6.200,00</b>   |
| <b>1325.54.99.00.00</b> | <b>Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social</b>           | <b>6.200,00</b>   |
| 1325.54.99.04.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - PETI           | 300,00            |
| 1325.54.99.06.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - PAIF           | 200,00            |
| 1325.54.99.07.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - FMDCA          | 100,00            |
| 1325.54.99.08.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - FMAS PVM       | 1.400,00          |
| 1325.54.99.09.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - PROJovem       | 300,00            |
| 1325.54.99.10.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - PFMCI          | 300,00            |
| 1325.54.99.11.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - FMAS           | 100,00            |
| 1325.54.99.12.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - PMMS FMAS      | 500,00            |
| 1325.54.99.13.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - CREAS          | 100,00            |
| 1325.54.99.14.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - PMONTE SANTO   | 500,00            |
| 1325.54.99.15.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - Bolsa Família  | 500,00            |
| 1325.54.99.16.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - Bolsa Família  | 800,00            |
| 1325.54.99.19.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - PBV - F.Age    | 300,00            |
| 1325.54.99.20.00.00     | Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - PMFC-Sentinela | 800,00            |
| <b>1325.56.00.00.00</b> | <b>Remuneração de Depósitos Bancários - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS</b>                                | <b>148.800,00</b> |
| 1325.56.01.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Royalties                                   | 1.100,00          |
| 1325.56.02.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - CIDE                                       | 2.800,00          |
| 1325.56.03.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - FIES                                       | 400,00            |
| 1325.56.08.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - FPM                                        | 8.200,00          |
| 1325.56.11.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - M. Melhor                                  | 100,00            |
| 1325.56.12.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - M. Esporte                                 | 300,00            |
| 1325.56.14.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - IPTU                                       | 12.200,00         |
| 1325.56.16.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - ICMS                                       | 5.400,00          |
| 1325.56.17.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - IPVA                                       | 400,00            |
| 1325.56.18.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - IPI                                        | 100,00            |
| 1325.56.19.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - ECBA                                       | 100,00            |
| 1325.56.20.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - ISS                                        | 800,00            |

|                         |                                                                                              |                       |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1325.56.21.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - Dev Saldo Câmara                  | 300,00                |
| 1325.56.22.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - Dev. Coelha                       | 100,00                |
| 1325.56.23.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - Blc de At de Média e Alta Complex | 500,00                |
| 1325.56.24.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - INVAN                             | 100,00                |
| 1325.56.25.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - Blc de Invest na Rede de Se       | 100,00                |
| 1325.56.26.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - ABE                               | 500,00                |
| 1325.56.27.00.00        | Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS - IRRF                              | 1.600,00              |
| 1325.56.99.00.00        | Outras Remunerações -RECURSOS VINCULADOS                                                     | 113.700,00            |
| <b>1325.57.00.00.00</b> | <b>Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>                          | <b>59.900,00</b>      |
| 1325.57.01.00.00        | Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança                                              | 700,00                |
| 1325.57.99.00.00        | Outros Remunerações de Depósitos- Recursos não vinculados                                    | 59.200,00             |
| 1325.57.99.01.00        | Receita de Rem de IRRF                                                                       | 57.000,00             |
| 1325.57.99.99.00        | Outros Remunerações de Depósitos- Recursos não vinculados                                    | 2.200,00              |
| 1329.00.00.00.00        | Outras Receitas de Valores Mobiliários                                                       | 300,00                |
| <b>1330.00.00.00.00</b> | <b>Receita de Concessões e Permissões</b>                                                    | <b>679.300,00</b>     |
| <b>1331.00.00.00.00</b> | <b>Receita de Concessões e Permissões – Serviços</b>                                         | <b>679.300,00</b>     |
| 1331.99.00.00.00        | Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços                                        | 679.300,00            |
| 1390.00.00.00.00        | Outras Receitas Patrimoniais                                                                 | 326.000,00            |
| <b>1600.00.00.00.00</b> | <b>Receita de Serviços</b>                                                                   | <b>3.071.500,00</b>   |
| <b>1600.05.00.00.00</b> | <b>Serviços de Saúde</b>                                                                     | <b>3.067.500,00</b>   |
| <b>1600.05.01.00.00</b> | <b>Serviços Hospitalares</b>                                                                 | <b>3.024.400,00</b>   |
| 1600.05.01.01.00        | Serviços Hospitalares - AIH - SUS                                                            | 2.349.700,00          |
| 1600.05.01.02.00        | Serviços Hospitalares - SIA - SUS                                                            | 674.700,00            |
| 1600.05.99.00.00        | Outros Serviços de Saúde                                                                     | 43.100,00             |
| <b>1600.13.00.00.00</b> | <b>Serviços Administrativos</b>                                                              | <b>4.000,00</b>       |
| 1600.13.01.00.00        | Serviços de Inscrição em Concursos Públicos                                                  | 2.700,00              |
| <b>1600.13.99.00.00</b> | <b>Outros Serviços Administrativos</b>                                                       | <b>1.300,00</b>       |
| 1600.13.99.02.00        | Serviços Diversos                                                                            | 1.300,00              |
| <b>1700.00.00.00.00</b> | <b>Transferências Correntes</b>                                                              | <b>122.189.800,00</b> |
| <b>1720.00.00.00.00</b> | <b>Transferências Intergovernamentais</b>                                                    | <b>122.189.800,00</b> |
| <b>1721.00.00.00.00</b> | <b>Transferências da União</b>                                                               | <b>41.873.300,00</b>  |
| <b>1721.01.00.00.00</b> | <b>Participação na Receita da União</b>                                                      | <b>25.920.000,00</b>  |
| 1721.01.02.00.00        | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios                                           | 25.912.600,00         |
| 1721.01.05.00.00        | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural                                  | 7.400,00              |
| <b>1721.22.00.00.00</b> | <b>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</b>          | <b>384.000,00</b>     |



|                         |                                                                                                         |                     |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1721.22.20.00.00        | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM                                        | 300,00              |
| 1721.22.30.00.00        | Cota-parte <i>Royalties</i> – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89        | 23.500,00           |
| 1721.22.40.00.00        | Cota-parte <i>Royalties</i> pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II | 187.500,00          |
| 1721.22.70.00.00        | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP                                                          | 172.700,00          |
| <b>1721.33.00.00.00</b> | <b>Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo</b>               | <b>9.588.000,00</b> |
| <b>1721.33.51.00.00</b> | <b>Bloco de Assistência Farmacêutica</b>                                                                | <b>161.700,00</b>   |
| 1721.33.51.01.00        | Programa de Assistência Farmacêutica Básica                                                             | 161.700,00          |
| <b>1721.33.52.00.00</b> | <b>Bloco de Atenção Básica</b>                                                                          | <b>5.310.000,00</b> |
| 1721.33.52.01.00        | Piso de Atenção Básica - PAB                                                                            | 1.310.000,00        |
| 1721.33.52.02.00        | Programa Saúde da Família - PSF                                                                         | 1.550.000,00        |
| 1721.33.52.03.00        | Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS                                                        | 1.445.000,00        |
| 1721.33.52.04.00        | Programa Saúde Bucal                                                                                    | 200.000,00          |
| 1721.33.52.05.00        | Compensação de Especificidades Regionais                                                                | 45.000,00           |
| 1721.33.52.08.00        | Programa Saúde na Escola - PSE                                                                          | 360.000,00          |
| 1721.33.52.10.00        | Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB                      | 400.000,00          |
| <b>1721.33.54.00.00</b> | <b>Bloco Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar</b>                                        | <b>982.700,00</b>   |
| 1721.33.54.02.00        | Gestão Plena Média e Alta Complexidade                                                                  | 821.200,00          |
| 1721.33.54.03.00        | Política Nacional de Cirurgias Eletivas - FAEC                                                          | 161.500,00          |
| <b>1721.33.55.00.00</b> | <b>Bloco de Vigilância em Saúde</b>                                                                     | <b>3.133.600,00</b> |
| 1721.33.55.01.00        | Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS                                                     | 238.400,00          |
| 1721.33.55.02.00        | Ações Básicas (estruturantes) de Vigilância Sanitária                                                   | 16.300,00           |
| 1721.33.55.25.00        | Vigilância Epidemiologia e Ambiental em Saúde                                                           | 27.200,00           |
| 1721.33.99.00.00        | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS                                       | 2.851.700,00        |
| <b>1721.34.00.00.00</b> | <b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS</b>                        | <b>2.333.300,00</b> |
| <b>1721.34.51.00.00</b> | <b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS p/ Municípios</b>          | <b>2.607.300,00</b> |
| 1721.34.51.01.00        | Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI                                                     | 790.500,00          |
| 1721.34.51.02.00        | Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família                                               | 360.000,00          |
| 1721.34.51.03.00        | Piso Básico Variável I - Projovem Adolescente                                                           | 102.000,00          |
| 1721.34.51.04.00        | Piso Básico Fixo - PBF (CRAS / PAIF)                                                                    | 410.000,00          |
| 1721.34.51.15.00        | Programa de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS                                      | 150.000,00          |
| 1721.34.51.18.00        | Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - SENTINELA                                      | 35.000,00           |
| 1721.34.51.23.00        | Programa Brasil Carinhoso                                                                               | 485.800,00          |
| 1721.34.51.24.00        | Atendimento a Pessoas Idosas                                                                            | 85.000,00           |
| 1721.34.51.25.00        | Prog de Atendimento a Crianças de 0 a 6 anos                                                            | 21.000,00           |
| 1721.34.51.26.00        | Benefício de Prestação Continuada                                                                       | 153.000,00          |
| 1721.34.51.99.00        | Outras Transf. De Recursos FNAS                                                                         | 15.000,00           |
| <b>1721.35.00.00.00</b> | <b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE</b>               | <b>3.451.700,00</b> |
| 1721.35.01.00.00        | Transferências do Salário-Educação                                                                      | 1.450.300,00        |
| 1721.35.02.00.00        | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE                  | 33.300,00           |
| <b>1721.35.03.00.00</b> | <b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE</b>     | <b>1.068.000,00</b> |
| 1721.35.03.01.00        | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola                                     | 162.300,00          |
| 1721.35.03.02.00        | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche                                    | 86.600,00           |

|                         |                                                                                                                                                                                  |                      |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1721.35.03.03.00        | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Médio                                                                                                              | 75.700,00            |
| 1721.35.03.04.00        | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental                                                                                                      | 735.800,00           |
| 1721.35.03.05.00        | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA                                                                                                                     | 7.600,00             |
| <b>1721.35.04.00.00</b> | <b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE</b>                                                                  | <b>900.100,00</b>    |
| 1721.35.04.01.00        | Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil                                                                                                  | 40.500,00            |
| 1721.35.04.02.00        | Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental                                                                                               | 657.300,00           |
| 1721.35.04.03.00        | Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio                                                                                                     | 202.300,00           |
| 1721.36.00.00.00        | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96                                                                                                                   | 43.600,00            |
| <b>1721.99.00.00.00</b> | <b>Outras Transferências da União</b>                                                                                                                                            | <b>152.700,00</b>    |
| 1721.99.51.00.00        | CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Formento Exportações                                                                                                                           | 6.800,00             |
| 1721.99.53.00.00        | Auxílio Financeiro aos Municípios- Lei 12.859/2013 AFM                                                                                                                           | 6.800,00             |
| 1721.99.99.00.00        | Outras Transferências da União                                                                                                                                                   | 139.100,00           |
| <b>1722.00.00.00.00</b> | <b>Transferências dos Estados</b>                                                                                                                                                | <b>6.316.500,00</b>  |
| <b>1722.01.00.00.00</b> | <b>Participação na Receita dos Estados</b>                                                                                                                                       | <b>5.377.200,00</b>  |
| 1722.01.01.00.00        | Cota-Parte do ICMS                                                                                                                                                               | 4.918.700,00         |
| 1722.01.02.00.00        | Cota-Parte do IPVA                                                                                                                                                               | 317.800,00           |
| 1722.01.04.00.00        | Cota-Parte do IPI sobre Exportação                                                                                                                                               | 57.700,00            |
| 1722.01.13.00.00        | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico                                                                                                                   | 55.800,00            |
| 1722.01.99.00.00        | Outras Participações na Receita dos Estados                                                                                                                                      | 27.200,00            |
| <b>1722.33.00.00.00</b> | <b>Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo</b>                                                                                       | <b>398.400,00</b>    |
| <b>1722.33.51.00.00</b> | <b>Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo p/ Municípios</b>                                                                         | <b>398.400,00</b>    |
| 1722.33.51.01.00        | Programa de Saúde da Família - PSF                                                                                                                                               | 398.400,00           |
| <b>1722.99.00.00.00</b> | <b>Outras Transferências dos Estados</b>                                                                                                                                         | <b>540.900,00</b>    |
| 1722.99.51.00.00        | Fundo de Investimento Econômico e Social - FIES                                                                                                                                  | 127.100,00           |
| 1722.99.52.00.00        | Fundo de Cultura da Bahia - FCBA                                                                                                                                                 | 9.500,00             |
| 1722.99.54.01.00        | Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI                                                                                                                              | 13.600,00            |
| 1722.99.99.00.00        | Outras Transferências do Estado                                                                                                                                                  | 390.700,00           |
| <b>1724.00.00.00.00</b> | <b>Transferências Multigovernamentais</b>                                                                                                                                        | <b>74.000.000,00</b> |
| <b>1724.01.00.00.00</b> | <b>Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB</b>                            | <b>44.400.000,00</b> |
| 1724.01.51.00.00        | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60%                               | 26.640.000,00        |
| 1724.01.52.00.00        | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40%                               | 17.760.000,00        |
| <b>1724.02.00.00.00</b> | <b>Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB</b> | <b>29.600.000,00</b> |
| 1724.02.51.00.00        | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 60%    | 17.760.000,00        |

|                         |                                                                                                                                                                               |                   |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1724.02.52.00.00        | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB 40% | 11.840.000,00     |
| <b>1900.00.00.00.00</b> | <b>Outras Receitas Correntes</b>                                                                                                                                              | <b>190.700,00</b> |
| <b>1910.00.00.00.00</b> | <b>Multas e Juros de Mora</b>                                                                                                                                                 | <b>17.800,00</b>  |
| <b>1919.00.00.00.00</b> | <b>Multas de Outras Origens</b>                                                                                                                                               | <b>17.800,00</b>  |
| 1919.48.00.00.00        | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas                                                                                                                                    | 16.400,00         |
| <b>1919.99.00.00.00</b> | <b>Outras Multas</b>                                                                                                                                                          | <b>1.400,00</b>   |
| 1919.99.51.00.00        | Outras Multas - TCM                                                                                                                                                           | 1.400,00          |
| <b>1920.00.00.00.00</b> | <b>Indenizações e Restituições</b>                                                                                                                                            | <b>52.600,00</b>  |
| <b>1921.00.00.00.00</b> | <b>Indenizações</b>                                                                                                                                                           | <b>800,00</b>     |
| <b>1921.99.00.00.00</b> | <b>Outras Indenizações</b>                                                                                                                                                    | <b>800,00</b>     |
| 1921.99.51.00.00        | Outras Indenizações                                                                                                                                                           | 100,00            |
| 1921.99.54.00.00        | Indenizações Rest. Impostos Res TC                                                                                                                                            | 700,00            |
| <b>1922.00.00.00.00</b> | <b>Restituições</b>                                                                                                                                                           | <b>51.800,00</b>  |
| <b>1922.99.99</b>       | <b>Outras Restituições</b>                                                                                                                                                    | <b>51.800,00</b>  |
| 1922.99.99.01.00        | Restituições de INSS                                                                                                                                                          | 18.700,00         |
| 1922.99.99.04.00        | Restituições Autarquias                                                                                                                                                       | 5.400,00          |
| 1922.99.99.06.00        | Restituições IRRF                                                                                                                                                             | 27.200,00         |
| 1922.99.99.99.00        | Restituições - outras                                                                                                                                                         | 500,00            |
| <b>1930.00.00.00.00</b> | <b>Receita da Dívida Ativa</b>                                                                                                                                                | <b>118.500,00</b> |
| <b>1931.00.00.00.00</b> | <b>Receita da Dívida Ativa Tributária</b>                                                                                                                                     | <b>117.100,00</b> |
| 1931.11.00.00.00        | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU                                                                                    | 39.600,00         |
| 1931.35.00.00.00        | Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária                                                                                                        | 100,00            |
| <b>1931.99.00.00.00</b> | <b>Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos</b>                                                                                                                             | <b>77.400,00</b>  |
| <b>1931.99.01.00.00</b> | <b>Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal</b>                                                                                                                 | <b>77.300,00</b>  |
| 1931.99.01.01.00        | Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF                                                                                                         | 77.300,00         |
| <b>1931.99.02.00.00</b> | <b>Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos</b>                                                                                                             | <b>100,00</b>     |
| 1931.99.02.01.00        | Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF                                                                                                         | 100,00            |
| <b>1932.00.00.00.00</b> | <b>Receita da Dívida Ativa não tributária</b>                                                                                                                                 | <b>1.400,00</b>   |
| <b>1932.99.00.00.00</b> | <b>Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas</b>                                                                                                              | <b>1.400,00</b>   |
| 1932.99.01.00.00        | Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas – Principal                                                                                                         | 1.400,00          |
| <b>1990.00.00.00.00</b> | <b>Receitas Diversas</b>                                                                                                                                                      | <b>1.800,00</b>   |
| <b>1990.99.00.00.00</b> | <b>Outras Receitas</b>                                                                                                                                                        | <b>1.800,00</b>   |
| 1990.99.51.00.00        | Outras Receitas                                                                                                                                                               | 1.800,00          |
| <b>2000.00.00.00.00</b> | <b>Receitas de Capital</b>                                                                                                                                                    | <b>159.100,00</b> |
| <b>2400.00.00.00.00</b> | <b>Transferências de Capital</b>                                                                                                                                              | <b>159.100,00</b> |
| <b>2420.00.00.00.00</b> | <b>Transferências Intergovernamentais</b>                                                                                                                                     | <b>159.100,00</b> |

|                         |                                                                                 |                       |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 2421.00.00.00.00        | Transferências da União                                                         | 159.100,00            |
| 2421.01.00.00.00        | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS                      | 159.100,00            |
| 2421.01.51.00.00        | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS p/<br>municípios     | 159.100,00            |
| 2421.01.51.01.00        | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS                      | 159.100,00            |
| 9000.00.00.00.00        | DEDUÇÃO DA RECEITA                                                              | 6.251.560,00          |
| 9100.00.00.00.00        | Dedução da Receita                                                              | 6.251.560,00          |
| 9170.00.00.00.00        | Dedução da Receita Corrente                                                     | 6.251.560,00          |
| 91720.00.00.00.00       | Dedução das Receitas de Transferências                                          | 6.251.560,00          |
| 91721.01.00.00.00       | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência<br>da União        | 5.192.720,00          |
| 91721.01.02.00.00       | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – FPM                              | 5.182.520,00          |
| 91721.01.05.00.00       | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ITR                              | 1.480,00              |
| 91721.36.00.00.00       | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração<br>L.C nº 87/96 | 8.720,00              |
| 91722.01.00.00.00       | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferência<br>dos Estados     | 1.058.840,00          |
| 91722.01.01.00.00       | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS                             | 983.740,00            |
| 91722.01.02.00.00       | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA                             | 63.560,00             |
| 91722.01.04.00.00       | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI – Exportação                 | 11.540,00             |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b> |                                                                                 | <b>122.478.440,00</b> |



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

| Programa                                                                                 |                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>0002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO</b> |                               |
| Ações                                                                                    | Produtos (Unid. Medida)       |
| 1002 - Adequação e Modernização das Ações Fiscalizadoras e Arrecadoras                   | Capacidade ampliada           |
| 2003 - Ações de Recuperação e Valorização do Meio Ambiente                               | Ações desenvolvidas.          |
| 2004 - Ações de Limpeza Pública                                                          | Serviços de Limpeza prestados |

| Programa                                                                                          |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>0003 - QUALIDADE DE ENSINO E CULTURA</b>                                                       |                                                                                        |
| Ações                                                                                             | Produtos (Unid. Medida)                                                                |
| 1003 - Construção, Adequação, Reforma e Equipar Unidades Escolares do Ensino - 40 % FUNDEB        | Unidades escolares do ensino fundamental ampliadas, adequadas, reformadas e equipadas. |
| 1004 - Construção Ampliação de Área de Desporto e Lazer                                           | Quadras Construídas                                                                    |
| 1005 - Const.Adeq.Reforma e Equipar as Unidades Escolares do Ensino Infantil                      | Unidades escolares do ensino infantil ampliadas, adequadas, reformadas e equipadas.    |
| 2005 - Gestão das Ações de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE                                    | Aluno assistido                                                                        |
| 2006 - Gestão das Ações Escolares Descentralizadas - PDDE                                         | Unidade escolar assistida.                                                             |
| 2007 - Gestão das Ações de Alimentação Escolar - PNAE/PNAC/PNAP/PNAEM                             | Aluno Assistido                                                                        |
| 2009 - Desenvolvimento de Ações do Salário Educação                                               | Crianças e Jovens Atendidos                                                            |
| 2011 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental - 60% FUNDEB                                        | Ações gerenciadas do ensino fundamental.                                               |
| 2012 - Gestão das Ações do Ensino Infantil / CRECHE - 60% FUNDEB                                  | Ações gerenciadas.                                                                     |
| 2013 - Gestão das Ações de Difusão das Atividades Artísticas, Culturais e Turísticas do Município | Eventos Realizados                                                                     |
| 2038 - Gestão das Ações do Ensino Fundamental - 40% FUNDEB                                        | Ações gerenciadas do ensino fundamental.                                               |
| 2050 - Gestão das ações do TOPA                                                                   | Ações gerenciadas                                                                      |
| 2051 - Gestão das Ações do Ensino Infantil / CRECHE - 40% FUNDEB                                  | Ações gerenciadas.                                                                     |
| 2052 - Gestão das Ações do Ensino Infantil / PRÉ ESCOLA - 60% FUNDEB                              | Ações gerenciadas.                                                                     |
| 2053 - Gestão das Ações do Ensino Infantil / PRÉ ESCOLA - 40% FUNDEB                              | Ações gerenciadas.                                                                     |
| 2055 - Gestão das Ações de Educação Especial - FUNDEB 60%                                         | Ações gerenciadas.                                                                     |
| 2056 - Gestão das Ações de Educação Especial - FUNDEB 40%                                         | Ações gerenciadas.                                                                     |
| 6001 - Gestão das Ações do Ensino Médio                                                           | Aluno assistido                                                                        |
| 6010 - Gestão das ações do PETE estadual                                                          | Ações e atividades gerenciadas.                                                        |

| Programa                                                                   |                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>0004 - PREVENÇÃO E ATENDIMENTO GERAL Á SAÚDE NO MUNICÍPIO</b>           |                                                     |
| Ações                                                                      | Produtos (Unid. Medida)                             |
| 1007 - Construção, Adequação, Reforma e Reequipamento de Unidades de Saúde | Serviços de saúde expandidos.                       |
| 2015 - Gestão das Ações de Atenção Básica                                  | Serviços de saúde prestados.                        |
| 2016 - Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde                  | População atendida.                                 |
| 2017 - Gestão das Ações de Saúde da Família                                | Reorientação assistencial realizada.                |
| 2018 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde                             | Riscos à saúde eliminados, prevenidos ou diminuídos |
| 2019 - Gestão da Assistência farmacêutica                                  | Acesso da população aos medicamentos ampliados.     |
| 2021 - Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar            | Pessoas Assistidas                                  |
| 2059 - Gestão das Ações de Saúde Buca                                      | Saúde Bucal Organizada                              |
| 3000 - Construção de UTI no Hospital Mun Monsenhor Berenguer               | Ações e atividades gerenciadas.                     |
| 3001 - Reforma do Hospital Mun de Pedra Vermelha                           | Ações e atividades gerenciadas.                     |
| 6005 - Gestão das Ações do NASF                                            | Ações e atividades gerenciadas                      |
| 6006 - Gestão das Ações do CAPS                                            | Ações e atividades gerenciadas.                     |

| Programa                                                               |                                 |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>0005-ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO INDIVÍDUO</b>                 |                                 |
| Ações                                                                  | Produtos (Unid. Medida)         |
| 2024 - Gestão das Ações de Benefício de Prestação Continuada.          | Idosos e Deficientes Atendidos  |
| 2025 - Gestão das Ações de Assistência Social - FIES                   | Programas Sociais Implementados |
| 2026 - PETI                                                            | Trabalho infantil erradicado.   |
| 2046 - Gestão das ações de atenção a crianças                          | Ações / Atividades gerenciadas. |
| 2047 - Gestão das ações de atenção a jovens                            | Ações / Atividades gerenciadas. |
| 2049 - Gestão das ações do Bolsa Família/IGD                           | Ações Gerenciadas               |
| 6007 - Gestão das Ações de Atendimento ao Idoso                        | Ações e atividades gerenciadas. |
| 6011 - Construção de Cisternas                                         | Ações e atividades gerenciadas  |
| 6008 - Gestão das Ações Administrativas do Fundo de Assistência Social | Ações e atividades gerenciadas. |
| 6009 - Gestão das Ações Adm. Fundo Mun da Criança e do adolescente     | Ações e atividades gerenciadas. |

| Programa                                                                    |                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>0006 - DESENVOLVIMENTO URBANO, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE</b>            |                                                      |
| Ações                                                                       | Produtos (Unid. Medida)                              |
| 1009 - Ampliação da Oferta de Energia no Campo                              | Domicílios Eletrificados                             |
| 1010 - Ampliação da Oferta de Recursos Hídricos e Saneamento                | Saneamento Básico Ofertado                           |
| 1011 - Restauração, adequação e construção de praças e logradouros públicos | Bens públicos construídos, restaurados e conservados |
| 1012 - Ações de Melhoria Habitacional                                       | Casas construídas ou recuperadas.                    |

|                                                  |                   |
|--------------------------------------------------|-------------------|
| 1013 - Melhoria das Condições de Trafegabilidade | Trafego Melhorado |
| 2028 - Gestão das Ações de Infraestrutura - CIDE | Ação Implantado   |

| Programa                                                                                  |                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>0007 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>                                            |                                                               |
| Ações                                                                                     | Produtos (Unid. Medida)                                       |
| 2029 - Gestão das Ações administrativas da Secretaria de Gabinete                         | Ações e atividades gerenciadas.                               |
| 2030 - Gestão das Ações Administrativas da Procuradoria Geral                             | Ações e atividades gerenciadas.                               |
| 2031 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria Executiva                           | Ações e atividades gerenciadas.                               |
| 2032 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria Adm, Planejamento Desenv. Econômico | Ações e atividades gerenciadas.                               |
| 2033 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Finanças                         | Ações e atividades gerenciadas                                |
| 2034 -Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Assistência Social                | Ações e atividades gerenciadas.                               |
| 2035 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Infra Estrutura                  | Ações e atividades gerenciadas.                               |
| 2036 -Gestão das Ações Administrativas da Secretaria deTransporte                         | Ações e atividades gerenciadas.                               |
| 2037 - Promoção e Divulgação das Ações do Poder Executivo                                 | Ações e atividades gerenciadas.                               |
| 6002 - Gestão das Ações da Secretaria de Articulação Política                             | Ações e atividades gerenciadas.                               |
| 6003 - Gestão Ações da Sec de Agric Rec Hídri e Meio Ambi                                 | Ações e atividades gerenciadas.                               |
| 2010- Gestão das Ações da Educação                                                        | Ações Adminstradas                                            |
| 2040 -Gestão das ações da Secretaria de Saúde                                             | Serviços estratégicos de saúde gerenciados e disponibilizados |
| 2027 - Gestão das Ações de Infraestrutura de Transportes Municipais                       | Vias Pavimentadas                                             |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2015**

**1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.**

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2015, 2016 e 2017, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

**1.1 Metodologia de Cálculo utilizada**

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:  $Re: Aa (T-1) * (1+EP)*(1+EQ)*(1+EL)$

Onde:

|                                             |
|---------------------------------------------|
| <b>Re: Receita Estimada</b>                 |
| <b>Aa: Arrecadação Anual</b>                |
| <b>(T-1): Período Anterior</b>              |
| <b>(1+EP): Índice de Variação de Preços</b> |
| <b>(1+EQ): Crescimento da Economia</b>      |
| <b>(1+EL): Efeito Legislação</b>            |

**1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios**

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

| ESPECIFICAÇÃO                      | ARRECADAÇÃO          |                      |                       |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
|                                    | 2011                 | 2012                 | 2013                  |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>          | <b>72.889.681,00</b> | <b>78.358.547,25</b> | <b>124.821.159,89</b> |
| <b>Receita Tributária</b>          | <b>1.553.880,72</b>  | <b>2.031.005,98</b>  | <b>2.650.871,78</b>   |
| Impostos                           | 1.541.028,56         | 2.015.761,88         | 2.525.263,46          |
| Taxas                              | 12.852,16            | 15.244,10            | 125.608,32            |
| <b>Receita de Contribuições</b>    | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>8.367,87</b>       |
| <b>Receita Patrimonial</b>         | <b>770.633,91</b>    | <b>267.992,87</b>    | <b>1.767.295,64</b>   |
| <b>Receita Industrial</b>          | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>-</b>              |
| <b>Receitas de Serviços</b>        | <b>2.483.280,77</b>  | <b>2.962.608,69</b>  | <b>2.849.291,04</b>   |
| <b>Transferências Correntes</b>    | <b>68.056.960,52</b> | <b>72.949.870,60</b> | <b>117.214.001,88</b> |
| Participação na Receita da União   | 22.417.884,92        | 23.114.287,92        | 24.865.415,41         |
| Outras Transferências da União     | 10.373.614,04        | 11.318.358,88        | 12.262.672,43         |
| Participação na Receita do Estado  | 5.569.897,85         | 5.535.253,58         | 5.977.911,48          |
| Transferências Multigovernamentais | 29.603.519,04        | 32.762.306,98        | 73.897.191,56         |
| Convênios -Correntes               | 92.044,67            | 219.663,24           | 210.811,00            |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>   | <b>24.925,08</b>     | <b>147.069,11</b>    | <b>331.331,68</b>     |
| Outras Receitas Correntes          | -                    | 130.715,42           | -                     |
| Receita da Dívida Ativa            | 24.925,08            | 16.353,69            | 329.626,68            |
| Receitas Diversas                  | -                    | -                    | 1.705,00              |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>          | <b>947.430,00</b>    | <b>-</b>             | <b>810.499,64</b>     |
| Operação de crédito                | -                    | -                    | -                     |
| Amortizações de Empréstimos        | -                    | -                    | -                     |
| Alienações de Bens                 | -                    | -                    | -                     |
| Convênios -Capital                 | 947.430,00           | -                    | 810.499,64            |
| <b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>      | <b>5.112.949,90</b>  | <b>5.372.446,50</b>  | <b>5.824.559,09</b>   |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>68.724.161,10</b> | <b>72.986.100,75</b> | <b>119.807.100,44</b> |





### 1.3 Índices de Correção

Os índices de correção utilizados pelo municípios foi a inflação média histórica de arrecadação o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o qual corresponde ao índice oficial do governo federal para medição das metas inflacionárias apurado pelo IBGE para o período da projeção.

O índice de crescimento utilizado pelo Município para projeção do crescimento será o PIB – Produto Interno Bruto do Estado da Bahia, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, e a projeção.

| VARIÁVEIS                                               | 2015       | 2016       | 2017       |
|---------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| PIB Bahia (crescimento % anual)                         | 4,00       | 4,00       | 4,50       |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice c | 5,50       | 5,50       | 5,50       |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                | 244.268,53 | 265.981,55 | 271.327,78 |

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Cada receita tem fatores próprios: o IPTU é sempre influenciado pelo número de contribuintes, a alíquota e o valor venal; já o FPM sofre com a variação população e da economia; o FUNDEB tem parâmetros estabelecidos com o número de matrículas e etc.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

### 2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

#### 2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

| TOTAL DAS RECEITAS                                     |                       |                       |                       |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                          | ARRECADAÇÃO           |                       |                       |
|                                                        | 2015                  | 2016                  | 2017                  |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                              | <b>128.570.900,00</b> | <b>133.978.518,80</b> | <b>140.007.552,15</b> |
| <b>Receita Tributária</b>                              | <b>2.547.000,00</b>   | <b>2.661.615,00</b>   | <b>2.781.387,68</b>   |
| Impostos                                               | 2.490.000,00          | 2.602.050,00          | 2.719.142,25          |
| Taxas                                                  | 57.000,00             | 59.565,00             | 62.245,43             |
| <b>Receita de Contribuições</b>                        | <b>6.600,00</b>       | <b>6.877,20</b>       | <b>7.186,67</b>       |
| <b>Receita Patrimonial</b>                             | <b>565.300,00</b>     | <b>589.042,60</b>     | <b>615.549,52</b>     |
| <b>Receita Industrial</b>                              | -                     | -                     | -                     |
| <b>Receitas de Serviços</b>                            | <b>3.071.500,00</b>   | <b>3.200.503,00</b>   | <b>3.344.525,64</b>   |
| <b>Transferências Correntes</b>                        | <b>122.189.800,00</b> | <b>127.321.771,60</b> | <b>133.051.251,32</b> |
| Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI e AFM) | 25.926.800,00         | 27.015.725,60         | 28.231.433,25         |
| Outras Transferências da União                         | 15.946.500,00         | 16.616.253,00         | 17.363.984,39         |
| Participação na Receita do Estado                      | 6.316.500,00          | 6.581.793,00          | 6.877.973,69          |
| Transferências Multigovernamentais                     | 74.000.000,00         | 77.108.000,00         | 80.577.860,00         |
| Convênios -Correntes                                   | -                     | -                     | -                     |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                       | <b>190.700,00</b>     | <b>198.709,40</b>     | <b>207.651,32</b>     |
| Outras Receitas Correntes                              | 70.400,00             | 73.356,80             | 76.657,86             |
| Receita da Dívida Ativa                                | 118.500,00            | 123.477,00            | 129.033,47            |
| Receitas Diversas                                      | 1.800,00              | 1.875,60              | 1.960,00              |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                              | <b>159.100,00</b>     | -                     | -                     |
| Operação de crédito                                    | -                     | -                     | -                     |
| Amortizações de Empréstimos                            | -                     | -                     | -                     |
| Alienações de Bens                                     | -                     | -                     | -                     |
| Convênios -Capital                                     | 159.100,00            | -                     | -                     |
| <b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>                          | <b>6.251.560,00</b>   | <b>6.514.125,52</b>   | <b>6.807.261,17</b>   |
| <b>TOTAL</b>                                           | <b>122.478.440,00</b> | <b>127.464.393,28</b> | <b>133.200.290,98</b> |

#### 2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

| <b>Receita Tributária</b> |               |            |
|---------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais              | Valor Nominal | Variação % |
| 2012                      | 2.397.112,85  | 0          |
| 2013                      | 2.959.995,24  | 19,02%     |
| 2014                      | 2.113.376,00  | -40,06%    |
| 2015                      | 2.687.085,00  | 21,35%     |
| 2016                      | 2.808.003,83  | 4,31%      |
| 2017                      | 2.934.364,00  | 4,31%      |

| <b>Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios</b> |               |            |
|-------------------------------------------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais                                                | Valor Nominal | Variação % |
| 2012                                                        | 27.270.282,25 | 0          |
| 2013                                                        | 27.755.618,29 | 1,75%      |
| 2014                                                        | 26.401.375,00 | -5,13%     |
| 2015                                                        | 27.344.967,00 | 3,45%      |
| 2016                                                        | 28.493.455,61 | 4,03%      |
| 2017                                                        | 29.775.661,12 | 4,31%      |



#### Transferências de Recursos do SUS

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2012         | 7.327.722,47  | 0          |
| 2013         | 6.830.938,70  | -7,27%     |
| 2014         | 9.220.700,00  | 25,92%     |
| 2015         | 10.115.340,00 | 8,84%      |
| 2016         | 10.540.184,28 | 4,03%      |
| 2017         | 11.014.492,57 | 4,31%      |

#### Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2012         | 154.278,04    | 0          |
| 2013         | -             | 0%         |
| 2014         | 135.040,00    | 100,00%    |
| 2015         | 74.272,00     | -81,82%    |
| 2016         | 77.391,42     | 4,03%      |
| 2017         | 80.874,04     | 4,31%      |

#### Receitas de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2012         | -             | 0          |
| 2013         | 905.013,62    | 100,00%    |
| 2014         | 288.648,00    | -213,54%   |
| 2015         | 167.850,50    | -71,97%    |
| 2016         | -             | 0%         |
| 2017         | -             | 0%         |

## 2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

#### Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2012         | 54.854.051,95 | 0          |
| 2013         | 53.606.382,72 | -2,33%     |
| 2014         | 45.662.895,77 | -17,40%    |
| 2015         | 53.333.742,29 | 14,38%     |
| 2016         | 55.046.993,98 | 3,11%      |
| 2017         | 58.074.578,65 | 5,21%      |

#### Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2012         | 844,51        | 0          |
| 2013         | -             | 0%         |
| 2014         | 1.999,71      | 100,00%    |
| 2015         | 1.478,16      | -35,28%    |
| 2016         | 1.525,65      | 3,11%      |
| 2017         | 1.609,57      | 5,21%      |

#### Reserva de Contingência

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2012         | -             | 0          |
| 2013         | -             | 0%         |
| 2014         | 23.210,00     | 100,00%    |
| 2015         | 12.069,20     | -92,31%    |
| 2016         | 12.456,90     | 3,11%      |
| 2017         | 13.142,03     | 5,21%      |

#### Investimentos

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2012         | 7.858.359,05  | 0          |
| 2013         | 4.567.977,11  | -72,03%    |
| 2014         | 8.181.945,38  | 44,17%     |
| 2015         | 7.133.962,58  | -14,69%    |
| 2016         | 7.363.128,45  | 3,11%      |
| 2017         | 7.768.100,51  | 5,21%      |

#### Outras Despesas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2012         | 24.509.023,53 | 0          |
| 2013         | 31.098.864,94 | 21,19%     |
| 2014         | 34.835.263,69 | 10,73%     |
| 2015         | 67.994.608,13 | 48,77%     |
| 2016         | 70.013.556,52 | 2,88%      |
| 2017         | 71.754.302,13 | 2,43%      |

#### Amortização da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2012         | 725.001,20    | 0          |
| 2013         | 346.491,69    | -109,24%   |
| 2014         | 925.586,45    | 62,57%     |
| 2015         | 713.671,32    | -29,69%    |
| 2016         | 752.923,24    | 5,21%      |
| 2017         | 752.923,24    | 0,00%      |

## 2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

| META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO                   |                       |                       |                       |
|----------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                      | 2015                  | 2016                  | 2017                  |
| RECEITAS CORRENTES (I)                             | 125.931.488,70        | 131.293.813,74        | 137.133.962,74        |
| Receita Tributária                                 | 2.687.085,00          | 2.808.003,83          | 2.934.364,00          |
| Receita de Contribuição                            | 6.963,00              | 7.255,45              | 7.581,94              |
| Receita Patrimonial                                | 596.391,50            | 621.439,94            | 649.404,74            |
| Aplicações Financeiras (II)                        | 596.391,50            | 621.439,94            | 649.404,74            |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | -                     | -                     | -                     |
| Transferências Correntes                           | 122.314.843,20        | 127.517.207,87        | 133.187.409,61        |
| Demais Receitas Correntes                          | 326.206,00            | 339.906,65            | 355.202,45            |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)        | <b>125.335.097,20</b> | <b>130.672.373,79</b> | <b>136.484.558,00</b> |
| RECEITA DE CAPITAL (IV)                            | 167.850,50            | -                     | -                     |
| Operações de Crédito (V)                           | -                     | -                     | -                     |
| Amortização de Empréstimos (VI)                    | -                     | -                     | -                     |
| Alienação de Ativos (VII)                          | -                     | -                     | -                     |
| Transferência de Capital                           | 167.850,50            | -                     | -                     |
| Outras Receitas de Capital                         | -                     | -                     | -                     |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII) | <b>167.850,50</b>     | -                     | -                     |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>        | <b>128.618.362,70</b> | <b>133.918.636,22</b> | <b>139.876.902,24</b> |
| DESPESAS CORRENTES (X)                             | 121.329.828,59        | 125.062.076,14        | 129.830.490,34        |
| Pessoal e Encargos Sociais                         | 53.333.742,29         | 55.046.993,98         | 58.074.578,65         |
| Juros e Encargos da Dívida (XI)                    | 1.478,16              | 1.525,65              | 1.609,57              |
| Outras Despesas Correntes                          | 67.994.608,13         | 70.013.556,52         | 71.754.302,13         |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)           | <b>121.328.350,42</b> | <b>125.060.550,50</b> | <b>129.828.880,77</b> |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII)                         | 7.860.604,94          | 8.113.112,91          | 8.559.334,12          |
| Investimentos                                      | 7.133.962,58          | 7.363.128,45          | 7.768.100,51          |
| Inversões Financeiras                              | 35.182,95             | 36.313,14             | 38.310,36             |
| Amortização da Dívida (XIV)                        | 691.459,42            | 713.671,32            | 752.923,24            |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)    | <b>7.169.145,53</b>   | <b>7.399.441,58</b>   | <b>7.806.410,87</b>   |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)                      | 12.069,20             | 12.456,90             | 11.920,48             |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>    | <b>128.521.816,62</b> | <b>132.485.094,01</b> | <b>137.647.212,12</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>                | <b>96.546,08</b>      | <b>1.433.542,22</b>   | <b>2.229.690,12</b>   |

## 2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

| META FISCAL - RESULTADO NOMINAL           |                        |                        |                        |
|-------------------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                             | 2015 (b)               | 2016 (c)               | 2017 (d)               |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                    | (605.044,02)           | (1.338.151,30)         | (2.164.672,87)         |
| DEDUÇÕES (II)                             | <b>10.091.913,22</b>   | <b>10.416.097,99</b>   | <b>10.988.983,38</b>   |
| Ativo Disponível                          | 12.282.503,05          | 12.677.056,63          | 13.374.294,75          |
| Haveres Financeiros                       | 3.163,58               | 3.265,20               | 3.444,79               |
| ( - ) Restos a Pagar Processados          | 2.193.753,42           | 2.264.223,85           | 2.388.756,16           |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II) | <b>(10.696.957,24)</b> | <b>(11.754.249,30)</b> | <b>(13.153.656,25)</b> |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)             |                        |                        |                        |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                 |                        |                        |                        |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)          | <b>(10.696.957,24)</b> | <b>(11.754.249,30)</b> | <b>(13.153.656,25)</b> |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b>                  | <b>(b-a*)</b>          | <b>(c-b)</b>           | <b>(d-c)</b>           |
| <b>VALOR</b>                              | <b>(1.045.281,25)</b>  | <b>(1.057.292,06)</b>  | <b>(1.399.406,95)</b>  |

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2012.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

## V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

| META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA   |                        |                        |                        |
|----------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                    | 2015                   | 2016                   | 2017                   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)           | (605.044,02)           | (1.338.151,30)         | (2.164.672,87)         |
| Dívida Mobiliária                | 0                      | 0                      | 0                      |
| Outras Dívidas                   | (605.044,02)           | (1.338.151,30)         | (2.164.672,87)         |
| DEDUÇÕES (II)                    | <b>10.091.913,22</b>   | <b>10.416.097,99</b>   | <b>10.988.983,38</b>   |
| Ativo Disponível                 | 12.282.503,05          | 12.677.056,63          | 13.374.294,75          |
| Haveres Financeiros              | 3.163,58               | 3.265,20               | 3.444,79               |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 2.193.753,42           | 2.264.223,85           | 2.388.756,16           |
| <b>DCL (III) = (I-II)</b>        | <b>(10.696.957,24)</b> | <b>(11.754.249,30)</b> | <b>(13.153.656,25)</b> |